



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado ZEQUINHA MARINHO – PSC/PA

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007  
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e  
nº 1.908, de 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

**EMENDA N° (MODIFICATIVA)**

Altere-se o inciso XI do art. 2º para a seguinte redação:

“Art. 2º -

XI – Empacotadora: atividade de organização, em última instância, de canais de programação ou de conteúdos avulsos a serem distribuídos para o assinante”.

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessária a modificação do referido dispositivo para assegurar que os conteúdos audiovisuais avulsos distribuídos de modo remunerado pela rede mundial de computadores (internet) estejam abrangidos no âmbito de aplicação da lei.

Quando a internet assume o formato de televisão, e os portais que a exploram efetivamente cobram do usuário o acesso ao conteúdo nela utilizado, acabam por associar a tal conteúdo marcas de terceiros ou mesmo venda de espaço publicitário. Desse modo, está-se na verdade competindo, e de forma privilegiada, com a tv aberta e fechada. Por isso, nada mais justo que a distribuição de conteúdo com essas características esteja no campo de aplicação da lei que disciplina a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura. Afinal, a internet assume cada vez mais um papel relevante na formação intelectual, cultural e nacional dos brasileiros.

Além disso, é preciso uniformizar direitos e obrigações, ou seja, se a tv fechada se sujeitará às obrigações da nova lei, os conteúdos avulsos na internet paga - que presta o mesmo serviço ao assinante – deverão ser regulados por esta mesma lei.

Isto posto, é premente a necessidade de modificação do referido inciso para incluir os conteúdos avulsos de acesso condicionado distribuído pela internet no âmbito de sua aplicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado ZEQUINHA MARINHO**